

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: r5i5fxt3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/06/2025 Indicação nº 3736/2025 Protocolo nº 6991/2025	
Autor: Dep. Valmir Moretto		

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes Ferreira, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, Gilberto Figueiredo, a necessidade da viabilização de recursos financeiros para a implantação de uma unidade de hemodiálise no município de Pontes e Lacerda.

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e **INDICO a necessidade da implantação de uma unidade de hemodiálise no município de Pontes e Lacerda**, visando garantir maior acesso ao tratamento de pacientes renais crônicos da região Oeste do Estado de Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como base no **ofício nº 259/2025, de autoria do Vereador Wyldo Pereira da Silva, da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda**, que destaca a urgente necessidade de instalação de uma unidade de hemodiálise no município.

Atualmente, os pacientes de Pontes e Lacerda enfrentam o desgaste físico, emocional e financeiro de percorrer aproximadamente 450 quilômetros até Cuiabá, ida e volta, diversas vezes por semana, para realizar o tratamento de hemodiálise. Tal situação tem gerado sérios transtornos à saúde e à qualidade de vida dessas pessoas, além de representar um alto custo para o sistema público de saúde.

Além de Pontes e Lacerda, a **implantação desta unidade beneficiará também os municípios vizinhos que sofrem com a mesma carência de serviços especializados, como: Vale de São Domingos, Conquista D'Oeste, Jauru, Figueirópolis D'Oeste, Vila Bela da Santíssima Trindade, Nova Lacerda, Comodoro, entre outros da região Oeste do Estado.**

A medida busca atender ao direito fundamental à saúde previsto no Art. 196 da Constituição Federal, que

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

assegura o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Do mesmo modo, está em conformidade com o Art. 3º, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, que determina como dever do Estado a prestação de assistência à saúde da população.

Diante da relevância social e humanitária desta demanda, submete-se a presente indicação ao conhecimento e à apreciação dos Nobres Pares, solicitando o apoio necessário para sua acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2025

Valmir Moretto
Deputado Estadual